



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 20/06/18

PROJETO DE LEI Nº 0631/2018

.....
PRESIDENTE

Estabelece distância mínima para cultivos junto às redes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a distância mínima para o plantio de árvores exóticas (eucalipto, acácia, etc.) e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica no Município de Tabai, em 15m (quinze) metros em relação ao eixo da mesma.

Parágrafo Único. Nesta área de recuo, o proprietário poderá plantar vegetação rasteira, pequenas árvores frutíferas e outras culturas de até 2m (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no artigo anterior, que estiverem plantadas e não obedecerem à distância mínima permitida poderão ser cortadas pelo órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. As árvores nativas existentes somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa dos órgãos ambientais fiscalizadores.

Art. 3º O desrespeito as disposições da presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento de todo e qualquer dano que ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece distância mínima para cultivos junto às redes de energia elétrica e dá outras providencias".

Levando em consideração o ofício (em anexo) enviado pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA, onde é solicitado ao municio de Tabai que estabeleça através de lei municipal uma distancia mínima para plantio de arvores como eucalipto e acácia negra junto as redes elétricas.

Fica então estabelecida uma distância de 15m (quinze) metros de cada lado da rede totalizando uma faixa total de 30m (trinta) metros de largura onde é proibida a cultura de arvores de grande porte, porém é possível que o agricultor utilize a terra para culturas que não atinjam mais de 2m (dois) metros de altura.

Por se tratar de medida de segurança com relação as redes de energia elétrica e principalmente na prevenção de acidentes como incêndios e choques elétricos submetemos o projeto em tela a vossa apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

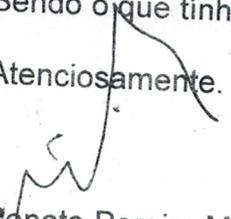
Taquari/RS, 21 de maio de 2018.

Ao
Sr. Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal
Tabaí- RS

Senhor,

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – CERTAJA Energia, que tem como missão “levar energia de qualidade para seu quadro de cooperados”, especialmente no meio rural de dezenove municípios, dentre os quais está o município de Tabaí-RS e para isso precisa manter sua estrutura elétrica (redes) livres de quaisquer obstáculos que possam vir a prejudicar o seu perfeito funcionamento. Levando em consideração essa necessidade e como é do conhecimento dos Senhores, onde nossos sistemas estão implantados, predomina o reflorestamento (eucalipto, acácia...) é que sugerimos, assim como foi feito no município de Barão do Triunfo (doc. Anexo) que essa municipalidade, através de lei municipal, caso ainda não exista, estabeleça limites mínimos das redes para edificações e/ou cultivo de vegetação de grande porte, seguindo o modelo em anexo. Isso, com certeza, virá contribuir, em muito, com a qualidade de energia fornecida aos munícipes bem como redução de custos que, em síntese, é bancada por todos os usuários. Havendo interesse e/ou necessidade, colocamo-nos a disposição para subsidiá-los na elaboração dessa lei. Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.



Renato Pereira Martins
Presidente

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000 - www.certaja.com.br

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000 - www.certaja.com.br